PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 5.108, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme especifica.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO as necessidades de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao encerramento do exercício e a execução orçamentária e financeira do Município;

CONSIDERANDO a praxe da Administração Pública de suspender suas atividades por ocasião do fim de ano, notadamente o Poder Judiciário que adota o recesso forense;

CONSIDERANDO que o referido período é dedicado às festividades do Natal e do Dia da Confraternização Universal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Municipal, no período de 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, com exceção dos seguintes locais:

I – Hospital Municipal funcionará normalmente;

II – O ambulatório do COVId-19 funcionará normalmente de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min;

III – Posto de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, Cemitério Municipal terão expediente normal, com escala de revezamento;

IV – Garagem Municipal funcionará normalmente até o dia 18/12/2020, e:

a) Coleta de lixo e serviço de limpeza nos dias 21, 24, 28 e 31 de dezembro de 2020;

b) dia 04/01/2021 retorno ao expediente normal de trabalho;

V – Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, Nota do Produtor Rural, DETRAN, Posto de Identificação, Agência do Trabalhador – SINE funcionarão em regime de plantão, devendo o servidor deixar em local visível telefone para contato;

VI – O Terminal Turístico – Paranatur permanecerá fechado.

VII - Os serviços de vigia funcionarão normalmente;

VIII – A Secretaria de Educação ficará em recesso de 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, voltando ao expediente normal em 04/01/2021, sem escala de revezamento;

IX – Será designado servidor das Secretaria de Meio Ambiente que ficará responsável pelos cuidados com os animais;

X – A Secretaria de Assistência Social e o CRAS ficarão em recesso de 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, com exceção do Conselho Tutelar que trabalhará em regime de plantão.

Art. 2° Os servidores em recesso deverão estar à disposição da Administração Pública, devendo apresentar-se de imediato em caso de convocação por interesse público.

Art. 3° Os servidores convocados durante o recesso não receberão horas extras, sendo considerado dia normal de trabalho.

Art. 4° No dia 04 de janeiro de 2021 o expediente volta a seu funcionamento normal em toda a Administração Pública.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 17 de dezembro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 5.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece horários excepcionais de abertura e funcionamento do comércio durante o mês de Dezembro de 2020.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o sabido aumento de movimento no comércio em decorrência da proximidade do Natal e Ano Novo, e que o funcionamento em horário reduzido pode resultar em maior concentração e indesejável aglomeração de pessoas em ruas e lojas;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, durante o mês de dezembro de 2020, os estabelecimentos comerciais não abrangidos pelo Decreto nº 5.002, de 05 de agosto de 2020, poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

I – entre os dias 17 e 23 de dezembro de 2020, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 22h00 (vinte e duas horas), e aos sábados, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 17h00 (dezessete horas);

II – nos dias 20, 24 e 31 de dezembro de 2020, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 17h00 (dezessete horas);

III – no dia 26 de dezembro de 2020, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas);

IV – nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, das 09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas).

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 17 de dezembro de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal

Decreto nº 5110/2020 de 18/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 729/2019 de 16/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.046,00 (dez mil e quarenta e seis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
09.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
09.002.18.541.0013.2.309.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
245 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	716,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.003.10.302.0011.2.318.	MAC - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
380 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	4.976,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	
16.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO	
16.002.26.782.0015.2.332.	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	
647 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	4.354,00
	Total Suplementação:	**10.046,00**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.002.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.002.04.122.0002.2.302.	GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.046,00
	Total Redução:	**10.046,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA — *ROBERTO GALIARDO COSTA*
PREFEITA MUNICIPAL — *SECRETARIO DE FAZENDA*

LEI Nº 765/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo por meio da internet, das sessões ordinárias e extraordinárias, da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, por meio da internet das sessões Ordinárias e extraordinárias, da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, e dá outras providências.

Art. 2° Além da transmissão ao vivo por meio da internet, a Câmara Municipal fica obrigada a manter gravados e disponíveis os arquivos contendo o áudio e vídeo de todas as sessões em arquivo próprio da Câmara Municipal e em mídias sociais, pelo prazo mínimo 01 (um) ano.

Art. 3° O descumprimento desta Lei por parte do gestor responsável Presidente da Câmara Municipal, configurará crime de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação federal.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 60 dias para que o Poder Executivo e Legislativo do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, possam promover as adequações necessárias para cumprimento desta Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 17 de dezembro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº 766/2020

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 670, de 23 de novembro de 2017, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 18 de dezembro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

Ao Anexos abaixo nominados da Lei nº 766/2020 estão disponíveis do site www.primeirodemaio.pr.gov.br

ANEXO I - SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

ANEXO II - CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR

ANEXO III - SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR

ANEXO IV - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR

RESOLUÇÃO 01/2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho de Primeiro de Maio, Paraná.

O Conselho Municipal do Trabalho de Primeiro de Maio, no uso de suas atribuições previstas na Lei n. 754, de 15 de setembro de 2020,

Considerando o contido no inciso I do artigo 3° da Lei n. 754/2020, que é atribuição do Conselho Municipal do Trabalho de Primeiro de Maio, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT observando as disposições do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho do Paraná, no prazo de (60) sessenta dias;

Considerando a votação online ocorrida no dia 17/12/2020, em virtude da proibição de aglomeração de pessoas com risco de contaminação do COVID-19;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho de Primeiro de Maio, constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Primeiro de Maio, 18 de dezembro de 2020.

Karolina Heiko Campos Yoshi
Secretária Municipal de Indústria e Comércio

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no município Primeiro de Maio observados os critérios, determinações e competências estabelecidos pela Lei Federal nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1990, pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio 2018, pela Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019, pela Resolução do CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019 e pela Lei Municipal nº 754, de 15 de setembro de 2020 e Lei Municipal n.º 764, de 16 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho de Primeiro de Maio COMT-PM compete:

I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT observando as disposições do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho do Paraná, no prazo de (60) sessenta dias e a este submetendo para homologação;

II – Acompanhar, monitorar e supervisionar as ações da Agência do Trabalhador;

III – Promover e incentivar à modernização das relações de trabalho;

IV – Promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

V – Propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, podendo instituir grupos de trabalho técnico para subsidiar suas deliberações;

VI – Promover ações voltadas à capacitação de mão - de - obra e reciclagem profissional, observando as características e necessidades locais e regionais;

VII – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de trabalho e emprego, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VIII – Analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;

IX – Articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações do trabalho, visando à integração de ações;

X – Promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XI – Elaborar o Plano de Trabalho e Ação, que proporcione e fomente as Políticas de Trabalho e Emprego e empreendedorismo no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XII – Criar Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XIII – Subsidiar, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual e Regional do Trabalho;

XIV – Emitir parecer de avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XV – Analisar e deliberar, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento e dos projetos financiados com recursos do FAT, submetendo-os ao Conselho Estadual do Trabalho do Estado do Paraná;

XVI – Proporcionar a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, sintonia com as orientações, no que couber, dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XVII – Deliberar mediante análise prévia as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

XVIII – Atuar como apoiador do Ministério do Trabalho e Emprego com vistas a contratação de aprendizes, nos termos do Decreto Federal n.º5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação, propondo alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange a saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XIX – Desenvolver ações junto às instituições públicas e privadas com vistas à capacitação e geração de novas oportunidades de trabalho, emprego e rendas.

XX – Fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.

XXI – Acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT, pelo órgão federal e estadual responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda.

XXII – Propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) membros e de igual número de membros suplentes, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do COM-PM não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores lotados na Secretaria de Indústria e Comércio, a que se vincula a área de trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 8º A Secretaria de Indústria e Comércio de Primeiro de Maio é órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 9º As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes, hipótese na qual, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do respectivo substituído.

§ 10. Os membros titulares ou suplentes perderão seus mandatos, se enquadrados nos termos do art. 14 deste Ato ou no caso de se afastarem das entidades que representam, situação na qual deverão ser indicados novos representantes dos mesmos órgãos do poder público ou das entidades representativas.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras, mediante ato específico.

Art. 4º Compete aos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

I - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - encaminhar à Secretaria-Executiva quaisquer matérias, em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

III - fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - requisitar à Secretaria-Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, tendo o mandato a duração de vinte e quatro meses, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 1º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 3º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, sendo o candidato indicado pela representação à qual couber, por vez, no rodízio, o exercício da Presidência.

§ 4º Na eventualidade de não haver consenso dentro da representação quanto à indicação do candidato à Presidência, esta indicará para votação do plenário do Conselho os candidatos em disputa.

§ 5º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 6º Os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência, indicados pela respectiva representação, deverão ser membros efetivos do Conselho, titulares ou suplentes, não incursos nas penalidades previstas no art. 14 deste Regimento.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - requisitar junto às instituições que participam da gestão dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades executadas;

V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI - conceder vista de matéria aos membros do Conselho, quando solicitada;

VII - convocar reunião extraordinária do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização;

VIII - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

IX - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

X - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO V
DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMT-PM reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 2º Para a convocação extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 dias úteis a partir do ato da convocação.

§ 4º Os prazos de que trata este artigo não prevalecerão diante da hipótese a que se refere o inciso VII do art. 7º deste Regimento, situação na qual, frente à necessidade de se tratar de matéria inadiável, o prazo mínimo entre a convocação e a realização da reunião extraordinária será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 8º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 8º deste Ato, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria-Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

Art. 9º Será facultado a qualquer conselheiro apresentar propostas para serem incluídas nas pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias futuras.

§ 1º Nos casos em que as proposições de pautas futuras ocorram fora das reuniões do Conselho, elas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Conselho com antecedência não inferior a 10 (dez) dias da data da próxima reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§ 2º As propostas de pauta apresentadas compreenderão um enunciado sucinto do assunto a ser tratado, acompanhado das justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, de um anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 3º Excepcionalmente, considerando a relevância e a urgência dos assuntos, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de itens extra pauta nas reuniões em realização, com a aprovação do plenário.

Art. 10 As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação dos membros suplentes, de assessores, de integrantes de grupos temáticos, de pessoal de apoio e, quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, de representantes de órgãos públicos estaduais e federais, de organizações não-governamentais e de instituições financeiras, com direito a voz, porém não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 11 Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, situação na qual o assunto retornará à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art. 12 A entidade representativa ou órgão do poder público cujo representante, titular ou suplente, faltar a 3 (três) reuniões ao ano, independentemente de justificativa, receberá notificação do Presidente, com anuência do pleno do Conselho, para tomar as providências cabíveis, inclusive podendo substituir os representantes faltosos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á falta à reunião tanto a ausência do representante titular ou do respectivo suplente.

§ 2º Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o período de mandato regimental dos respectivos substituídos.

§ 3º Em caso de reincidência, o pleno do Conselho deliberará as providências cabíveis.

§ 4º É responsabilidade do conselheiro titular informar ao seu suplente da sua ausência, para que o mesmo possa substitui-lo.

CAPÍTULO VI
DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 13 A Secretaria Municipal de Industria e Comércio, à qual se vincula o Conselho, dará o apoio e o suporte administrativos necessários para organização, estrutura e funcionamento do Colegiado, inclusive no que se refere ao ressarcimento de despesas com passagens, alimentação e hospedagem de conselheiros, que, por decisão do plenário e no cumprimento das atribuições do Conselho, devam deslocar-se a outros municípios ou Estados.

Art. 14 A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor responsável pela política do trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 15 O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos técnicos para estudo ou encaminhamento de questões relevantes e específicas da área do trabalho, emprego e renda, com o objetivo de subsidiar as decisões do plenário.

Paragrafo único. A critério, o grupo técnico poderá ser assessorado por terceiros.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA-EXECUTIVA
Seção I
Da Competência

Art. 16 A Secretaria-Executiva constitui unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações e pela realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 17 Compete à Secretaria-Executiva:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

III - expedir ato de convocação para a reunião;

IV - encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - disponibilizar em meio eletrônico as informações e documentos oficiais (atas, resoluções e similares);

VII – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 18 O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função dentre servidores do órgão gestor local da política do trabalho, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local da internet.

Seção II
Das Atribuições do Secretário-Executivo

Art. 19 Ao Secretário-Executivo cabe:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico- administrativas da Secretaria-Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria-Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria-Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

VIII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;

X - credenciar por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, disponibilizado na internet, realizando o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

XI - promover alterações dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho, sob pena de descredenciamento do Colegiado; e

XII - receber e conservar a senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

CAPÍTULO VIII
DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 20 Os Grupos Técnicos terão por finalidade subsidiar as decisões do Conselho no estudo ou no encaminhamento de questões relevantes e específicas na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, piso salarial regional, exploração do trabalho infantil e trabalho escravo, formação sócio – política, desenvolvimento da economia solidária e outros.

§ 1º Os Grupos Técnicos serão nomeados pelo Conselho, mediante resolução, em caráter permanente ou temporário.

§ 2º Os Grupos Técnicos, salvo situações específicas deliberadas pelo plenário e decorrentes da natureza das questões, deverão ter composição tripartite e contar com, pelo menos, um membro integrante de cada representação do Conselho, podendo, porém, servir-se de apoio ou assessorias externas.

§ 3º Na sua estrutura organizacional interna, cada Grupo Técnico terá um coordenador, que deverá ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.

§ 4º As resoluções de nomeação dos membros dos Grupos Técnicos indicarão: o título do assunto, o nome dos componentes do grupo e respectivas instituições representadas, os objetivos a serem atingidos, o prazo e a especificação das despesas, caso estas existam.

§ 5º Os apoios ou assessorias externas aos Grupos Técnicos deverão ser buscados, prioritariamente, junto a colaboradores voluntários, porém, caso a natureza dos assuntos assim o exija, eventuais custos deverão ser previamente apreciados pelo Conselho e negociados com o ordenador de despesas da Secretaria Municipal responsável pela Política do Trabalho ou outro órgão financiador, que adotará os procedimentos administrativos internos cabíveis.

§ 6º Os Grupos Técnicos, após os devidos estudos ou encaminhamentos, apresentarão via Secretaria-Executiva, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito, para deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Para alterar este Regimento Interno, deverá ser convocada reunião extraordinária, com pauta específica, e será necessária a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 23 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município de Primeiro de Maio.

Primeiro de Maio, 18/12/2020.

Karolina Heiko Campos Yoshi
Secretária Municipal de Indústria e Comércio

Câmara Municipal de Primeiro de Maio

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, através do seu Presidente, **ELENILSON JOSÉ ESPANHOLO, RESOLVE** nos termos da lei:

Art. 1º - Decretar recesso legislativo a contar do dia 19 de dezembro de 2020, retornando o expediente/atividade-legislativa/administrativa no âmbito do Legislativo Municipal no dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 19 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Publique-se no site da Câmara Municipal e fixe no mural de publicação desta Casa.

Primeiro de Maio, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2020.

ELENILSON JOSÉ ESPANHOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL